

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 3242/2022
Pregão Presencial nº: 032/2023

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestada por junta médica, com no mínimo 3 (três) profissionais médicos, para os servidores municipais vinculados ao RGPS (INSS) e RPPS (Natprevi) na modalidade Pregão Presencial.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para formação de junta médica que forneça laudos periciais, em razão das demandas existentes e consequente afastamento dos servidores sem a devida análise pericial. A contratação é justificada também pelo dever e responsabilidade de cumprir a Lei 245 de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade, nas questões de afastamentos para tratamento de saúde, com vistas a avaliar a efetiva condição de saúde e afastamento das atividades, concessão de benefícios como nos casos de aposentadoria por invalidez, reversão, readaptação e demais condições que necessitem de junta médica para realização de avaliações ocupacionais.

Até o mês de Março de 2022 existem aproximadamente 50 (cinquenta) processos administrativos aguardando emissão de laudo pericial a ser expedido por junta médica.

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
Contratação de empresa especializada para	120	R\$ 866,67	R\$ 104.000,40

<p>prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por junta médica, a ser composta por no mínimo 3 profissionais, sendo um médico especializado em medicina do trabalho, um médico especializado em ortopedia e um médico especializado em psiquiatria, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais, filiados RPPS (Natprevi) e RGPS (Regime Geral de Previdência Social – INSS). As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, também emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho para a concessão de benefício, compor junta médica para os casos de encaminhamento para aposentadoria por invalidez e/ou outros casos conforme solicitação do Município de Natividade-RJ. Solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva, indicar tratamento especializado, realizar tarefas correlatas quando forem necessárias.</p> <p>O valor será por perícia (junta médica).</p>			
---	--	--	--

3.2. O valor total estimado dessa contratação é de **R\$ 104.000,40 (Cento e quatro mil reais e quarenta centavos)**.

3.3. As despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas com a fonte de recurso Royalties Estadual;

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4 – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao

trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;

4.2. Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

5.1. Ao contratado caberá:

- a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo emitido, caso seja solicitado;
- b) A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço;
- c) No caso de encaminhamento para Junta Médica, esta deverá ser formada por no mínimo 3 (três) médicos, sendo 1 médico especialista na área da patologia do servidor periciado;
- d) Realizar as perícias exclusivamente no consultório indicado pelo contratado, que deverá ser obrigatoriamente no perímetro urbano da cidade de Natividade-RJ;
- e) Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação;
- f) Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, a empresa se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo RPPS;
- g) Encaminhar o laudo pericial à Coordenadoria Geral de Pessoal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado;
- h) Os laudos periciais serão repassados à Coordenadoria Geral de Pessoal para análise, na forma da Lei, o qual fará a deliberação. Em caso de recurso, este será encaminhado à Junta Médica;
- i) Nos processos administrativos, que forem objetos de perícia médica pela contratada e que venham a ser judicializados, caberá à contratada, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;

- j) Apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento;
- k) Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias;
- l) Estimativa de 120 (cento e vinte) perícias médicas por 12 meses.
- m) Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes.

6 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DA CONTRATADA

- 6.1. Será de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si;
- 6.2. A habilitação do profissional para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM;
- 6.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos da lei. Não configurando em hipótese alguma, vínculo empregatício com o NATPREVI ou Administração Municipal;
- 6.4. Deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao NATPREVI ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;
- 6.5. Deverá providenciar, quando necessário, à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços, objeto da presente contratação;
- 6.6. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Conceder à Contratada a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;
- 7.2. Fornecer as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;
- 7.3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.5. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;
- 7.6. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 7.8. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. O Contratado deverá apresentar a seguinte documentação para a habilitação técnica:
 - a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, relativamente à entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - b) Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica.
 - c) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (R.Q.E), documento que comprove a especialidade na área;
 - d) Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços.

e) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado.

Fica estabelecido ainda, que a comprovação deverá ser feita mediante atestado no qual esteja destacado as seguintes parcelas de relevância técnica: perícias médicas de aposentadoria por invalidez e dos dependentes inválidos e/ou laudo médico de análise de PPP e LTCAT, documentos relativos à aposentadoria especial e/ou perícia médica para concessão por morte à dependente declarado a invalidez e/ou pareceres médicos para COMPREV (compensação previdenciária).

9 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1. A empresa contratada deverá comprovar:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- d) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser feita através de apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma fracionada de acordo com a prestação de serviço, mensalmente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas da Receita Federal, FGTS e débitos municipais.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários

para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não se regularize.

11.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com relação as certidões acima mencionadas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz juz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 023/2021